



3º Encontro Internacional de Política Social 10º Encontro Nacional de Política Social

Tema: “Capitalismo contemporâneo: tendências e desafios
da política social”

Vitória (ES, Brasil), 22 a 25 de junho de 2015

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual.

A luta pela diversidade sexual no legislativo federal

Silvana Mara de Moraes dos Santos¹

Resumo

Esse artigo refere-se aos resultados da pesquisa sobre como o Poder Legislativo no Brasil tratou as proposições relacionadas à orientação sexual no período de 1988 a 2005. 1988 constitui-se marco histórico em face da promulgação da Constituição Federal, momento em que vários sujeitos coletivos se organizaram para incluir na carta magna marcos legais para o reconhecimento e defesa de seus direitos, entre esses, podemos identificar os segmentos de Lésbicas, Bissexuais, Gays e Transgêneros. As fontes de pesquisa foram as proposições submetidas a apreciação e aprovação na Câmara Federal dos Deputados até 2005.

Palavras-chave: Orientação sexual. Política e direitos

Abstract

This article refers to the results of research on how the Legislature handled in Brazil propositions related to sexual orientation in the period 1988-2005. 1988 constitutes milestone in view of the promulgation of the Federal Constitution, at which various collective subjects organized to include in the magna carta legal frameworks for the recognition and defense of their rights, among these, we can identify segments Lesbian, Bisexual, Gay and Transgender. The sources of research propositions were submitted for consideration and approval in the Federal House of Representatives until 2005.

Keywords: Sexual orientation. Policy and rights.

1. INTRODUÇÃO

Esse artigo refere-se aos resultados da pesquisa que tem como objetivo analisar as proposições sobre orientação sexual (OS) submetidas a apreciação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo em nível nacional no período de 1988 a 2005. 1988 constitui-se marco histórico em face da promulgação da Constituição Federal, momento em que vários sujeitos coletivos se organizaram para incluir na carta magna marcos legais para o reconhecimento e defesa de seus direitos, entre esses, podemos identificar os segmentos

¹ Professora Adjunta do Departamento de Serviço Social da UFRN

de Lésbicas, Bissexuais, Gays e Transgêneros (LBGT). As fontes de pesquisa que serviram de referência foram as proposições produzidas sobre OS arquivadas e em tramitação na Câmara dos Deputados até 2005. O recorte temporal aqui delimitado foi uma opção metodológica, considerando a necessidade histórica de conhecer o movimento histórico realizado no âmbito do parlamento no Brasil no que se refere a questão da diversidade sexual. A pesquisa em sua totalidade refere-se ao período 1988-2014, mas neste momento apresentaremos os dados referentes ao período de 1988 a 2005.

A insuficiente liberdade de orientação sexual (LOS) instituída na vida social apresenta particularidades que nos levaram a entendê-la como uma forma de opressão, que expressa violação dos direitos humanos e, simultaneamente, refere-se a um estado de privação, no acesso ao direito e no pertencimento subjetivo ao gênero humano. Isso porque esse tipo de opressão atua na negação e na desqualificação da individualidade ao possibilitar a reprodução da violência e da violação de direitos dos segmentos LBGT como algo que se naturaliza na vida cotidiana.

O preconceito e a discriminação por orientação sexual repercutem em várias dimensões da vida do indivíduo: família, trabalho, relações de amizade, formas de lazer e até na realização das necessidades mais básicas, como moradia e no atendimento nos serviços de saúde e educação. Há nítida diferença de tratamento entre os indivíduos com orientação sexual no campo das homossexualidades e heterossexualidades. Nessas condições, a OS funciona como um recorte visível em contraposição à invisibilidade afetivo-sexual que marca a vida de muitos indivíduos LBGT. O preconceito contra a homossexualidade é histórico, enraizado socialmente, internalizado e reproduzido ideologicamente. A sociabilidade vigente alimenta a reprodução desta forma de opressão. A homofobia-lesbofobia-transfobia expressam uma forma ideológica que se estrutura como força material capaz de dizimar a vida humana apartando-a de sentido e privando-a de direitos e de liberdade. Os ecos do preconceito são fortes e se movem pela vida dos indivíduos, obstaculizando ou adiando decisões afetivas importantes e inserções de natureza diversa. O que o Estado pode fazer como enfrentamento deste processo de violação de direitos e óbice da liberdade? Na trilha desse questionamento delimitamos como objeto de investigação a análise crítica das proposições sobre orientação sexual submetidas ao parlamento brasileiro no período de 1998-2005.

2. A LUTA PELA LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL VAI AO CONGRESSO NACIONAL

O ano de 2005 registrou 10 anos da apresentação, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei 1.151-1995 de autoria da então deputada federal Marta Suplicy (PT-SP) que buscava regular, com inúmeras restrições, a união civil entre indivíduos do mesmo sexo. Entre os três poderes, o Judiciário tem saído na frente do Legislativo e do Executivo em resposta às demandas/situações que podem abrir espaço/caminho para a conquista de direitos. A verdade é que a luta permanece como o instrumento mais autêntico, materializando-se em diferentes trincheiras, nas ruas e no Congresso Nacional, nas diferentes instituições e no âmbito da família, sinalizando, a cada dia, que é necessário ir além da micropolítica e de todas as formas de “pessimismo libertário”².

Num complexo jogo de correlação de forças, as reivindicações pela livre orientação sexual chegaram ao Congresso Nacional. De 1988 à 2005, a luta pela aprovação de leis favoráveis à LOS tem se constituído num dos alvos do movimento LGBT. A luta junto ao parlamento fundamenta-se em três princípios: (1) no conteúdo da Constituição Federal, que, em seu artigo 5º, afirma o principal pressuposto do Estado de Direito, que é a garantia de que “todos são iguais perante a lei” e, em seu artigo 3º, § IV anuncia que o Estado é responsável em “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; (2) no reconhecimento, questionamento e crítica quanto à vigência, na sociedade brasileira, da prevalência dos valores heterossexistas. O mais comum tem sido indivíduos não-heterossexuais criarem, em suas práticas amorosas, códigos próprios de normatividade, que visam orientá-los sobre em que espaços é possível a livre expressão da orientação sexual e quais pessoas poderão compartilhar a visibilidade de sua vida afetivo-sexual. Pela força da homo-lesbo-transfobia e da desproteção legal, os segmentos LGBT estão submetidos à força da violência a, um só tempo, física e emocional, numa sociedade que ostenta o direito como o grande poder de coesão na vida social e (3) no entendimento quanto à inserção da homo-lesbo-transfobia no quadro de violação dos direitos humanos.

Do ponto de vista histórico, no decurso da elaboração da Constituinte (1986-1988), o movimento em defesa da LOS lutou pela inclusão no artigo 3º, § IV a proibição

² A expressão foi utilizada por Eagleton In: Wood (1999, p.25).

de discriminação por orientação sexual. Explicitar esta modalidade de discriminação, ao lado de situações como, origem, raça, sexo, cor, idade constituía-se numa ação, de enorme relevância sócio-política, pela oportunidade de agregar, a temática da OS, ao texto constitucional, atribuindo a esta, visibilidade e tratamento político. O resultado da votação na constituinte, no entanto, veio anunciar a longa trajetória de luta que o movimento LGBT teria que trilhar.

Àquela época, o resultado da votação foi contundente: 317 votos contra, 130 a favor e 14 em branco. Em 02 de fevereiro de 1994, a Proposta Revisional que previa novamente, a proibição de discriminação por orientação sexual no art.3º, IV, da Constituição Federal, também foi sumariamente rejeitada (250 votos contra, 53 a favor e 7 em branco) (ALMEIDA; CRILLANOVICK, 1999, p.168).

No processo de promulgação da Constituição Federal de 1988, os sujeitos coletivos e individuais que se posicionaram a favor da LOS obtiveram mais uma derrota política no parlamento. Segundo Trevisan (2002, p.158),

em Brasília, durante a aprovação da nova constituição de 1988, o plenário do Congresso constituinte votou quase em peso contra a inclusão do item que proibia discriminação por `orientação sexual`. A bancada evangélica bateu palmas, ante a derrota da assim chamada “emenda dos viados” ou, para usar os termos do líder do governo Carlos Sant’anna, emenda da `desorientação sexual [...]

Da década de 1990, em diante, o parlamento foi conclamado, várias vezes, para legislar sobre os direitos dos segmentos LGBT. O marco referencial foi o ano de 1995 com a apresentação do PL nº 1.151, de autoria da então Deputada Federal Marta Suplicy (PT-SP), que, se aprovado, instituiria a união civil entre indivíduos do mesmo sexo. Analisaremos, então, o discurso parlamentar por meio das proposições sobre a temática da orientação sexual. Fizemos uma pesquisa documental nos arquivos da Câmara dos Deputados³ no período de 1988 a junho de 2005. Consultamos a proposição; o parecer do relator e o processo de tramitação com os respectivos relatórios, pareceres das comissões, o que nos permitiu identificar a situação de cada proposição e os argumentos postos.

Foi possível identificar a distância entre o parlamento e o reconhecimento do direito, expressa, dentre outras formas: (1) na morosidade do processo de tramitação; (2)

³ A Câmara dos Deputados reúne os representantes do povo brasileiro. No ano de 2005 era composta por 513 Deputados, eleitos pelo sistema proporcional. “Cabe-lhe dispor sobre as matérias de competência legislativa da União, além de exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, tudo nos termos constitucionais” (CF, art. 70).

no jogo parlamentar em que as proposições são negociadas, inclusive, para além da problemática e dos interesses a que se destinam, servindo, em determinados contextos, para fins políticos que contrariam o interesse público e obstaculizam o Estado de Direito e (3) na concepção de mundo de alguns parlamentares e partidos políticos que, arraigadas no senso comum, ignoram o carácter laico do Estado e a diversidade dos indivíduos, ao legislar com valores conservadores e posição ideológica referenciada em princípios religiosos e contrários às conquistas históricas. Vale destacar aqui a forte presença das religiões através das suas lideranças políticas como uma das maiores forças de oposição à aprovação dos direitos dos segmentos LGBT no Congresso Nacional.

Em relação às proposições que estiveram em tramitação até 2005 fizemos um outro movimento em termos da análise. Decidimos mapeá-las e realizar análise qualitativa de três proposições que foram consideradas naquele momento históricas prioritárias para o movimento LGBT. Procedemos à análise do conteúdo das proposições com o objetivo de apreender: (1) a motivação e justificativa para sua elaboração; (2) a noção de direito subjacente e a direção social que assume e (3) o vínculo com o debate e acúmulo político do movimento LGBT.

Em 30/06/1999 o, então, Deputado Federal Marcos Rolim (PT-RS)⁴ apresentou a **Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº – 67/1999** com o objetivo de alterar os artigos 3º e 7º da Constituição Federal para incluir “a liberdade sexual e a liberdade de crença religiosa dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de modo a promover o bem de todos sem preconceito [...]”⁵. O que mobilizou o deputado para a elaboração desta proposição pode ser sintetizado em dois aspectos fundamentais contidos na justificativa da emenda. Em primeiro lugar, o autor resgatou, de forma breve, a tentativa de inclusão, no texto constitucional, de questões relativas à proteção dos direitos de segmentos historicamente vulneráveis à ação da discriminação e do preconceito. Reconheceu como conquista importante a inclusão, dentre outras, da questão racial e advertiu que, ao propor a inclusão da OS, estava cumprindo o que a constituição enuncia ao incentivar a promoção da igualdade de todos, sem estabelecer preconceito e discriminação. No entanto, o texto constitucional não explicita, entre as situações mais comuns, alvo de discriminação, a orientação sexual. Isto se configura numa omissão que

⁴ Marcos Rolim foi uma incansável voz, durante a legislatura (1995-1999), a favor da aprovação das proposições favoráveis à liberdade de orientação sexual.

⁵ Fragmento extraído da PEC nº 67/1999.

traz graves conseqüências na vida dos segmentos LGBT. O segundo aspecto enfatizado pelo deputado, em sua justificativa, refere-se ao conteúdo da declaração universal dos direitos humanos (DH) e outros documentos internacionais fundados em princípios e valores cultivados no âmbito da cultura política dos DH. Podemos afirmar que o autor legislou em sintonia com os anseios do movimento LGBT.

Em 30/05/2000 o deputado Waldir Pires (PT-BA) emitiu parecer favorável a esta PEC por considerar que, seu autor, elaborou uma justificativa bastante competente e por entender “*que não é lícito ao legislador outorgar garantia constitucional a um e negá-la a outro*”. A comissão de constituição, Justiça e de Redação seguiu, por unanimidade, o voto do relator e reconheceu a admissibilidade da PEC nº 67/99. Em 31/01/2003, a PEC nº 67/99 foi arquivada, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da mesa diretora da Câmara dos deputados⁶.

O Projeto de Lei (PL) nº 1904/1999 visava alterar o artigo 1º da lei nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou cor” e dá outras providências com o objetivo de tipificar a conduta consistente em discriminação ou preconceito resultante da não aceitação da livre orientação sexual. Foi apresentado em 20/10/1999 (apenso o de nº 2.367 de 2000) de autoria do então Deputado Federal Nilmário Miranda (PT-MG), tendo na relatoria, à época, o Deputado Federal Marcos Rolim (PT-RS). Em 23/01/2001 o projeto recebeu parecer favorável do relator que afirmou que este projeto de lei se justificava “mediante o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei. A legislação contempla a discriminação por motivação racial. No entanto, não inclui o gênero e a orientação sexual”. Em 31/01/2003 o PL nº 1904/99 foi arquivado, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da mesa diretora da Câmara dos deputados.

O PL nº 2367/2000 de autoria do Deputado Vicente Caroposo (PSDB-SC) também teve como objetivo alterar e, segundo seu autor, ampliar o art.1º da Lei nº 7716 de 05/01/1989 para incluir a tipificação dos crimes resultantes “de preconceito de gênero e de opção sexual”. Na justificativa do projeto o autor afirma que apesar do avanço da Lei

⁶ O artigo 105 do Regimento Interno da Câmara delibera que “finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da câmara e ainda se encontre em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as: I. com pareceres favoráveis de todas as comissões; II. Já aprovadas em turno único, em 1º ou 2º turno; III. Que tenha tramitado pelo Senado, ou dele originária; IV. de iniciativa popular; V. de iniciativa de outro poder ou do Procurador – Geral da República”.

nº 7716, a ampliação se faz necessária para que possa proteger “todas as pessoas mais frágeis no contexto social”. Vale registrar que o uso da expressão “opção sexual” é considerado, tanto no âmbito do debate teórico sobre a sexualidade, como em termos políticos, insuficiente e inadequado, pois, na vivência da afetividade e da sexualidade, os indivíduos não dispõem de poder para optar em amar esta ou aquela pessoa. O desejo e o sentimento não são resultados de opção, tomada conscientemente, mas são emoções. Exatamente, por isso, o termo orientação sexual é preferido ao vocábulo opção sexual, por fazer referência à direção sinalizada pelos indivíduos na vivência da sua afetividade e sexualidade. Podem optar se vão viver ou não o que sentem, podem dissimular seus sentimentos, mas não podem optar por sentir ou não o que efetivamente sentem. Os termos utilizados e a justificativa do autor revelam certo distanciamento do debate do movimento organizado. Este projeto foi apresentado em 27/01/2000 e analisado pela Mesa da Câmara em 16/02/2000 que, em seu despacho, deliberou que o mesmo fosse apensado ao PL -1904/1999. Em 31/12/2003 o projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da mesa diretora da Câmara dos Deputados.

O Deputado Marcos Rolim (PT-RS) apresentou em 06/12/2001 requerimento (**REQ 127/2001**) solicitando à Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara “adoção de providências por parte da Comissão de Direitos Humanos, relativas às declarações do Sr. Josino Aragão, de caráter ofensivo e homofóbico, durante o programa "Mesa de Debates" veiculado pela TV Educativa de Juiz de Fora, em novembro próximo passado”⁷. Em 12/12/2001 a CDHM aprovou este requerimento. No entanto, consta no arquivo da Câmara que o REQ 127/2001 foi arquivado na CDHM. Diante disso, é possível inferir que embora aprovado não houve efetivação no sentido de viabilizar a solicitação. Observamos aqui a capacidade do Legislador de acompanhar o cotidiano da sociedade. Não se trata de impor censuras aos debates na mídia, mas de exercer controle social e impedir que em nome da liberdade de expressão sejam divulgadas amplamente formas de preconceito.

Apresentado em 28/02/2002, pela Deputada Nair Xavier Lobo (PMDB-GO), o **PL nº 6186/2002** propõe mudança na redação do artigo 1º da Lei nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989 com o objetivo de definir como “crime a discriminação ou preconceito contra a

⁷ Ementa do Requerimento 127/2001.

orientação sexual”⁸. Esse PL tramitou pela Coordenação de Comissões Permanente (CCP) e em 10/04/2002 foi encaminhado à Coordenação de Constituição e Justiça e da Cidadania (CCJC). Designado como relator, o Deputado Wilson Santos concedeu parecer favorável mediante emenda. Na elaboração da proposição, a deputada propõe tipificar “crime a discriminação ou preconceito contra a orientação sexual”. Tal formulação foi considerada equivocada pelo relator que propôs a seguinte alteração: que esta lei *tipifique* “como crime a discriminação ou preconceito devido à orientação sexual”⁹ e não contra a orientação sexual. Sobre este PL é importante analisarmos que sua proposição retrocedeu às iniciativas de Projeto de Lei propostas em 1999, como é o caso do PL - nº 1904/1999, tanto na elaboração da proposta, como no parecer do relator. O PL nº 1904/1999 tinha como objetivo tipificar conduta consistente em discriminação ou preconceito resultante da não aceitação da livre orientação sexual e sua formulação está mais explícita, contundente e objetiva. O Deputado Marcos Rolim resgatou em seu parecer, do PL nº 1904/1999, o princípio da igualdade de todos os indivíduos e o fato da discriminação por questões de gênero e de orientação sexual não estarem previstas na forma da lei. O deputado Wilson Santos emitiu parecer favorável ao PL nº 6186/2002 utilizando os seguintes argumentos:

[...] quanto ao mérito, há que se observar a realidade social para que se possa aferir se essa mudança legislativa reflete os pensamentos do povo brasileiro ou se somente é feita em benefício de uma minoria politicamente bem organizada e influente. Cabe ao legislador ter a sensibilidade de perceber quando uma mudança de vulto é reclamo da sociedade. Creio que um bom modo de chegar a essa conclusão é perceber o quanto a preocupação em defesa ou simpatia aos movimentos gays têm crescido. Na gigantesca Parada do Orgulho Gay em São Paulo o que se vê são famílias inteiras a apoiar seus amigos, parentes ou mesmo desconhecidos, por terem convicção que é justo que a sociedade reconheça a homossexualidade como opção natural do ser humano. Outro ponto a por em destaque é o número de leis municipais, estaduais e do Distrito Federal que já estão em vigor punindo a discriminação por opção sexual. Analisando todos esses pontos, há que se reconhecer que o Projeto merece aprovação. Não se trata de referendar a homossexualidade, mas sim de atender aos princípios mais básicos das sociedades democráticas! É necessário punir com rigor as discriminações odiosas e garantir igualdade de direitos aos membros das minorias sociais.¹⁰

⁸ Fragmento extraído do PL nº 6186-2002.

⁹ Fragmento extraído do Relatório do PL Nº 6186-2002 de autoria do Deputado Wilson Santos.

¹⁰ Fragmento extraído do Relatório do PL Nº 6186-2002 de autoria do Deputado Wilson Santos.

A homossexualidade é uma modalidade de orientação sexual e como tal deveria ser contemplada nas proposições no âmbito do parlamento. O relator afirma que não se trata de referendar a homossexualidade. Sua formulação redundante em preconceito e demonstra, equívoco de compreensão sobre a sexualidade, ao fazer referência a ideia da homossexualidade como opção natural. Os movimentos organizados e as principais vertentes explicativas da sexualidade trabalham com a ideia de que não há opção natural na vivência da sexualidade, pois a expressão da afetividade e da sexualidade é construída historicamente. Assim, além de retroceder ao conteúdo manifesto em 1999, há indicação de que houve um certo distanciamento entre as formulações do movimento e o conteúdo expresso no PL nº 6186-2002.

Em 28/06/1995, a deputada Marta Suplicy (PT-SP) propôs a PEC nº 139/1995 com o objetivo de alterar os artigos terceiro e sétimo da Constituição Federal para incluir “a liberdade de orientação sexual dentre os objetivos de promover o bem de todos sem preconceitos, nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”¹¹. Esta PEC tramitou do plenário da Câmara onde foi apresentada, pela deputada em 28/06/1995 para a Mesa diretora da Câmara, sendo despachada à CCJR em 02/08/1995. Seguiu para a CCP e em 10/08/1995 foi encaminhada novamente a CCJR, tendo como relator o deputado Regis de Oliveira que emitiu parecer favorável em 27/11/1996. Nesta mesma data, a CCJR aprovou, por unanimidade, o parecer do relator pela admissibilidade. Em 11/12/1996 a PEC retorna à Mesa diretora da Câmara para leitura e publicação do parecer da CCJR. Sob a responsabilidade da Mesa diretora, em 12/12/1996, a PEC aguardou constituição da comissão especial, sendo arquivada em 02/02/1999 nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da mesa diretora da Câmara dos Deputados.

Algumas proposições que em 2005 ainda não se encontravam arquivadas foram consideradas pela maioria dos movimentos sociais com atuação na defesa dos direitos LGBT como de interesse imediato. Analisaremos essas proposições. O PL nº 379/2003 apresentado pela Deputada Laura Carneiro (PFL-RJ)¹², pretendia instituir o dia 28 de Junho como o dia nacional do orgulho gay e da consciência homossexual. Na justificativa do projeto, a autora centra sua argumentação em dois aspectos fundamentais: (1) o dia 28 de Junho é considerado o dia do orgulho gay para lembrar o episódio ocorrido em 06 de

¹¹ Conteúdo expresso na explicação da PEC nº 139/1995.

¹² A Deputada Federal Laura Carneiro (PFL-RJ) é advogada, Servidora Pública Federal e estava a época em seu terceiro mandato (1995-99); (1999-2003) e (2003-2007).

julho de 1969, quando a polícia de Nova York invadiu com extrema violência um bar, comumente freqüentado por homossexuais, que decidiram reagir, numa ação que ficou conhecida como “a revolta de Stone Wall”. A data é considerada um marco mundial na luta pelo reconhecimento dos direitos civis dos segmentos LGBT e (2) no fato de que esta data instituída, em vários países, oferece visibilidade à luta pelo direito à livre orientação sexual sendo por seu intermédio possível sensibilizar a sociedade contra a discriminação e o preconceito, a exemplo do que acontece com outros segmentos oprimidos (índio; mulher; população negra) que possuem uma data comemorativa. Na comissão de Educação e Cultura, o referido PL recebeu parecer favorável da relatora, a deputada Iara Bernardi (PT-SP)¹³ e foi aprovado nesta comissão por unanimidade. Encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) foi designada como relatora, a deputada Fátima Bezerra (PT-RN)¹⁴. Em 24/07/2003, a relatora concedeu parecer favorável. Em seu relatório, reconhece a relevância do respeito à diversidade e enfatiza a presença dos Movimentos Sociais, como o feminista e o LGBT, no processo de constituição de identidades e no respeito à diferença. Considera importante para a democratização da sociedade a aprovação deste Projeto de Lei. O parecer da relatora foi aprovado pela CCJC por unanimidade em 19/08/2003. De volta a Mesa da Câmara, o PL nº 379/2003 recebeu, em setembro de 2003, cinco recursos (REC) contrários a sua aprovação, dos seguintes deputados: Severino Cavalcanti (PP-PE – REC nº 57/03); Neucimar Fraga (-REC nº 58/03); Salvador Zambardi e outros (REC – nº59/03); Jair Bolsonaro (REC nº60/03) e Vieira Reis (REC nº 64/03). O deputado Severino Cavalcanti (PP-PE), que em 2005 era presidente da Câmara, se posicionou, na Imprensa e em material de divulgação do seu mandato, radicalmente contrário à aprovação de qualquer proposição favorável à liberdade de orientação sexual. Exatamente por isso, dirigiu seu recurso contra a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Educação e Cultura do PL nº 379/03 ao analisar que não há justificativa para a instituição do dia 28 de Junho como uma data comemorativa. “Comemorar o que?” Esta foi a interrogação do deputado em entrevista concedida à Agência de Notícias da Câmara. Nessa mesma direção de crítica ao PL, posicionou-se o Deputado Neucimar Fraga que, em seu recurso, identificou 02 razões que, do seu ponto de vista, justificariam sua atitude

¹³ Iara Bernardi (PT-SP) é professora e estava à época em seu segundo mandato como deputada federal (1999-2003) e (2003-2007).

¹⁴ Fátima Bezerra (PT-RN) é pedagoga e estava em 2005 no seu primeiro mandato de deputada federal (2003-2007).

de solicitar recurso ao presidente da Câmara contra apreciação conclusiva pela Comissão de Educação, Cultura e Desportos ao PL nº 379/03, quais sejam:

a) a comissão de mérito não realizou audiência pública alguma, apesar da importância da proposição e b) trata-se de matéria que, por sua abrangência social, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa¹⁵.

Observamos que as razões apresentadas pelo deputado, em seu recurso, ignoram a trajetória das proposições que visam regular questões no âmbito da orientação sexual. Desde o processo da elaboração da Constituinte, passando por diversos momentos, especialmente, a partir de 1995 com a apresentação do PL nº 1151-1995 e durante o mês de junho, os movimentos organizados, têm levado até o Congresso Nacional suas reivindicações que são apresentadas em Seminários e debates com militantes; parlamentares e estudiosos da sexualidade. A afirmação que não houve debate é contrária a realidade dos fatos. O Deputado Jair Bolsonaro (PTB-RJ), por meio do do REC nº60/03, elaborou crítica mais contundente ao questionar:

o Plenário, como um todo, é quem deve decidir se nossas crianças e adolescentes devem crescer direcionados para o entendimento de que ser gay ou homossexual é motivo de orgulho para si e seus pais (...).

Os recursos apresentados contra a aprovação do PL nº 379/2003 estão fundamentados no paradigma dominante de sexualidade que trata qualquer orientação sexual diferente da heterossexualidade como doença e perversão.

Em 07 de agosto de 2001 a deputada federal Iara Bernardi (PT-SP) apresentou à Câmara Federal o PL 5.003/01 que “*determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas*”. De acordo com esse PL se configuram atos de discriminação impor aos indivíduos de qualquer orientação sexual, e em face desta, as seguintes situações:

I. constrangimento ou exposição ao ridículo; II. proibição de ingresso ou permanência; III. Atendimento diferenciado ou selecionado; IV. preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade; V. preterimento em aluguel ou locação de qualquer natureza ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer; VI. preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego; VII. preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação; VIII. adoção de atos de coação, ameaça ou violência.¹⁶

¹⁵ Fragmento do REC nº 58/03 de autoria do deputado Neucimar Fraga.

¹⁶ Fragmento do PL Nº 5003-01.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara, em 26 de abril de 2005, o referido projeto obteve parecer favorável emitido pelo deputado federal Luciano Zica (PT-SP). O projeto prevê e fixa sanções de natureza administrativa contra pessoas jurídicas que exerçam atos discriminatórios em face da orientação sexual das pessoas, sobressaindo-se à inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. No seu relatório, o deputado Luciano Zica informa que “a presidência da câmara acolheu os requerimentos de apensamento de outros cinco PL que estão em tramitação na Câmara, quais sejam (PL N° 0005/03; PL n°0381/03; PL n°3143/04; PLn° 3770/04; PL N°4243/04)”. Esse PL constitui-se num marco legal de caráter administrativo para inibir a naturalização com que o preconceito é veiculado na mídia, especialmente nos programas de humor e nos estabelecimentos comerciais. Do ponto de vista do relator do projeto, “as leis, com certeza, não terão o condão de mudar mentalidades marcadas pela intolerância e pelo preconceito, mas temos a convicção de que marcos legais que imponham, com finalidade acima de tudo pedagógica, punições a quem pratique atos de discriminação a LGTTB”.¹⁷

3. CONCLUSÃO

O movimento LGBT por um certo período envidou esforços para aprovação do PL 1.151-95, mas também sobre este PL tivemos divergências e polêmicas no âmbito dos movimentos LGBT e entre os partidos políticos no campo da esquerda. Esse projeto foi amplamente discutido no Congresso Nacional por meio de nove audiências públicas que aconteceram em 1996. Ao final das audiências, os mais variados temas foram contemplados, destacando-se: dimensão jurídica; religiosa e educacional que foram os temas mais polêmicos. A principal crítica no âmbito dos movimentos LGBT ao projeto refere-se, por um lado a insuficiência da própria luta quando reduzida as conquistas legais no parlamento e por outro lado, o fato de parcelas do movimento LGBT abandonar a luta mais ampla pela liberdade de orientação sexual como crítica e negação do ethos burguês e priorizar as lutas circunscritas aos limites do parlamento e do judiciário, num processo de reivindicação de uma agenda integrada ao universo próprio da sociedade capitalista.

Verificamos na análise empreendida duas tendências: (1) uma posição defensiva frente ao legislativo e à sociedade, limitando-se a defesa intransigente da pauta mínima,

¹⁷ Fragmento do parecer do relator, deputado Luciano Zica.

a exemplo da união civil e (2) outra posição que considera relevante a aprovação de leis, mas adverte para sua insuficiência e para o fato de que sua aprovação não significa vigência real de igualdade de oportunidades, como às vezes é mencionado. A principal força de oposição à aprovação de leis favoráveis à LOS está vinculada às religiões. Com forte conteúdo conservador, as lideranças políticas religiosas têm manifestado explícita crítica e veemente oposição aos segmentos LGBT. O conteúdo dessas proposições e o lento processo de tramitação porque passam dão a tônica do que é o Estado de Direito num país periférico e com forte cultura política autoritária e conservadora. No processo de instituir a LOS como direito, o parlamento brasileiro tem atuado de forma lenta e de costas para as demandas dos movimentos sociais. Os segmentos LGTB chamam atenção que a ausência de direitos redundam em diferentes modalidades de violência. É inegável o esforço de determinados parlamentares, especialmente os que integraram a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão sexual (FPMLES) que se empenhou na aprovação das proposições sobre a LOS no período analisado. Prevalece, ainda, práticas de manipulação, sendo esta matéria tratada como instrumento de negociação que, no limite, evidencia um certo descaso político com a questão em si. Nessas condições, a memória histórica segue registrando cada adiamento de votação; cada fim de legislatura em que, por força da morosidade; da falta de determinação política, perde-se a oportunidade de legislar a favor do reconhecimento dos direitos dos segmentos LGBT. De 1988 à 2005 prevaleceu a ação de arquivar. Trata-se de explícita oposição à constituição dos segmentos LGBT como sujeito de direitos. Entender o que acontece no parlamento que até os dias atuais não aprovou uma lei favorável à diversidade sexual passa por análise profunda do desgaste das forças políticas que tiveram maior incidência em conjunturas anteriores, como é exemplo, o partido dos trabalhadores (PT). O resgate histórico, portanto, é tarefa fundamental para as novas gerações adquirirem a memória do processo de luta pela liberdade de orientação sexual na realidade brasileira.

4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Mello; CRILLANOVICK, Quéfren. A cidadania e os direitos humanos de gays, lésbicas e travestis no Brasil. In: Oliveira, D. D. (et al). **50 anos depois: relações raciais e grupos socialmente segregados**. Brasília: Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1999.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SANTOS, Silvana Mara Moraes. **O pensamento da esquerda e a política de identidade**: as particularidades da luta pela liberdade de orientação sexual. UFPE: Tese de Doutorado, Recife, 2005.